



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 18.310/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4.126

Art. 1º - O Anexo I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, integrante da Lei Complementar 460/2008 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| ITENS | DESCRIÇÃO DO ITEM | SUBITENS | DESCRIÇÃO DO SUBITEM | % |
|-----------|---|----------|---|-----------|
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| 10 | SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES | | | |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). | (...) | (...) | (...) |
| | | 10.04.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising). | 2% |
| | | (...) | (...) | (...) |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

| | | | | |
|-------|--|----------|---|-------|
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | (...) | (...) | (...) |
| | | 10.05.04 | Agenciamento, corretagem ou Intermediação, via plataforma digital, de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace). | 2% |
| | | 10.05.05 | Intermediação, via plataforma digital, de aluguéis. | 2% |
| | | 10.05.06 | Intermediação, via plataforma digital, de transporte de passageiros. | 2% |
| | | 10.05.07 | Intermediação, via plataforma digital, de entregas. | 2% |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO ARANTES
MACHADO:89219961504

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504
Dados: 2023.06.29 14:59:44 -03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar por meio do qual se busca a inclusão de subitens relativos a serviços de intermediação de serviços quando realizados por meio de plataforma digital, além de propor a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para a atividade de prestação de serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) – subitem 10.04.02, alterando-a de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento).

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência, no *caput* e no inciso II do art. 6º Lei Orgânica do Município.

No que tange à iniciativa, atestamos que é concorrente em conformidade com o inciso I e II do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

No mérito, a redução da alíquota para a empresas enquadradas no subitem 10.04.02, beneficiará as empresas aqui estabelecidas e que já atuam neste segmento. Em um primeiro momento observa-se, com a redução da alíquota, que haverá diminuição da arrecadação. Porém, com esta medida, a expectativa é atrair novas empresas e investimentos para o município de Jundiaí, com potencial arrecadação futura.

Estamos promovendo a criação de outros subitens de atividades, para serviços prestados por meio de plataformas digitais, objetivando contemplar empresas do setor de tecnologia que atuam por meio de plataformas digitais, segmento que se encontra em franco crescimento, motivo pelo qual se espera conquistar novos contribuintes e mais investimentos no município.

Conceitualmente, as plataformas digitais são modelos de negócios baseados em tecnologia, que permitem conectar interesses e pessoas, ou seja, produtores e consumidores, promovendo interações de valor entre os envolvidos, buscando criar algum valor de troca.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Há algum tempo as plataformas digitais são o caminho mais curto para a alta performance empresarial, funcionando como facilitadores de relacionamentos aproximando empresas e clientes. Com a ascensão de tecnologias como *Cloud Computing* (computação em nuvem) e Big Data (que envolve a organização e a análise de uma massa enorme de dados), a necessidade de investir em aparato tecnológico ganhou força. Esse movimento, que ainda está em curso, é conhecido por “transformação digital”.

Na prática, as plataformas digitais atuam como facilitadores online de uma relação que já acontecia fora da web, mas que, agora, é largamente impulsionada e potencializada a partir de mecanismos digitais. De fato, vivemos em um mundo que mescla o real com o virtual. Hoje em dia, não se pensa em criar negócios que não possam ser geridos nesses dois ambientes.

Com a consolidação da oferta de serviços e produtos on-line, mais as consequências da pandemia da COVID-19 quanto aos hábitos dos cidadãos, a transformação digital ganhou significativo impulso nos últimos anos, acelerando e aumentando o volume de transações dessa natureza.

Quanto aos subitens 10.05.04, 10.05.05, 10.05.06 e 10.05.07, estão sendo implementados com a alíquota de 2% (dois por cento), referem-se aos serviços neles discriminados e serão prestados por empresas que se utilizam de plataformas digitais, os quais ainda não fazem parte da lista de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 460/2008.

Existem diversos tipos de plataformas digitais, cada uma delas atende diferentes necessidades dos seus usuários, em diferentes contextos, para que produtos e serviços possam ser disponibilizados digitalmente.

Desta forma, as transações realizadas via plataforma digital, além de promover a alta na arrecadação, impactará positivamente no setor de oferta de serviços, contribuindo para o desenvolvimento de todo o sistema de compra e venda e de intermediação de produtos e serviços digitais, para empresa estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jundiaí.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentário e financeiro, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas elaborado pelo Departamento de Orçamento da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, que acompanha o presente, pois na rubrica do ISS foi projetado na meta de receita 2023 o montante de R\$ 449.200.000,00 e até o momento a arrecadação está



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

responsiva positivamente, ou seja, estamos arrecadando acima do orçado, logo, neste caso em específico, inferimos que as metas de receita não serão afetadas pela propositura.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO
ARANTES
MACHADO:89219961504

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO ARANTES
MACHADO:89219961504
Dados: 2023.06.29 15:00:16
+03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



Prefeitura
de Juiz de Fora

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 0890650/2023

Em 12/06/2023

| VALORES CORRENTES | | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Art. 9º, inc. XII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/025/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III) | | | | | | |
| Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes de RPPS | | | | | | |
| Versão 03_23 | | | | | | |
| R\$1,00 | | | | | | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2021 (Realizado) | 2022 (Realizado) | 2023 (Orçado) | 2024 (Previsão) | 2025 (Previsão) | 2026 (Previsão) |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 2.374.871.701 | 2.811.735.855 | 3.142.322.480 | 2.931.025.813 | 3.121.534.133 | 3.253.118.473 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 907.083.986 | 1.027.434.704 | 1.184.553.500 | 1.197.097.732 | 1.232.296.435 | 1.293.913.356 |
| Contribuições | 29.207.765 | 32.785.672 | 33.267.000 | 33.630.606 | 35.816.598 | 37.607.428 |
| <i>Receita Previdenciária</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i> | 29.207.765 | 32.785.672 | 33.267.000 | 33.630.606 | 35.816.598 | 37.607.428 |
| Receita Patrimonial | 18.937.896 | 101.863.681 | 42.953.800 | 47.223.900 | 50.285.096 | 52.799.351 |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i> | 18.005.566 | 74.073.620 | 41.413.800 | 45.860.700 | 48.833.208 | 51.274.962 |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i> | 932.330 | 27.790.060 | 1.540.000 | 1.363.200 | 1.451.888 | 1.524.389 |
| Transferências Correntes | 1.330.672.314 | 1.512.649.798 | 1.737.183.200 | 1.533.168.610 | 1.632.824.463 | 1.689.973.319 |
| <i>Demais Receitas Correntes</i> | 88.170.150 | 137.102.000 | 144.364.900 | 159.915.063 | 170.369.542 | 178.825.020 |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i> | 88.170.150 | 137.102.000 | 144.364.900 | 159.915.063 | 170.369.542 | 178.825.020 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 2.356.066.415 | 2.737.662.235 | 3.100.908.600 | 2.865.105.113 | 3.072.706.845 | 3.201.843.529 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 36.991.667 | 55.395.337 | 79.368.200 | 27.612.000 | 33.115.000 | 40.118.000 |
| Operações de Crédito (VI) | 25.654.079 | 30.891.114 | 64.217.200 | 25.000.000 | 30.000.000 | 35.000.000 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 2.977.138 | 296.887 | 1.420.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| <i>Receitas da Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas da Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Alienações de Bens</i> | 2.977.138 | 296.887 | 1.420.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Transferências de Capital | 5.377.238 | 21.027.727 | 13.710.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 5.000.000 |
| <i>Convênios</i> | 5.377.238 | 21.027.727 | 13.710.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 5.000.000 |
| <i>Outras Transferências de Capital</i> | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | 1.083.211 | 3.049.629 | 21.000 | 12.000 | 15.000 | 18.000 |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i> | 1.083.211 | 3.049.629 | 21.000 | 12.000 | 15.000 | 18.000 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 10.437.588 | 24.374.243 | 15.151.000 | 2.612.000 | 3.115.000 | 5.118.000 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 208.768.999 | 298.683.285 | 315.104.300 | 269.084.962 | 282.539.231 | 282.539.231 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 2.366.504.003 | 2.762.045.478 | 3.116.059.600 | 2.867.717.113 | 3.075.821.845 | 3.206.961.529 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2021 (Realizado) | 2022 (Realizado) | 2023 (Orçado) | 2024 (Previsão) | 2025 (Previsão) | 2026 (Previsão) |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 2.081.688.397 | 2.472.019.625 | 2.940.929.400 | 2.567.964.986 | 2.733.931.518 | 2.865.518.856 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.001.925.231 | 1.111.978.611 | 1.307.805.300 | 998.716.562 | 995.332.820 | 1.041.040.225 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 29.141.963 | 43.634.651 | 63.420.000 | 45.885.000 | 61.391.200 | 50.960.760 |
| Outras Despesas Correntes | 1.050.621.199 | 1.266.406.363 | 1.509.644.100 | 1.563.293.424 | 1.685.207.496 | 1.770.517.871 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 2.052.540.429 | 2.378.384.975 | 2.877.509.400 | 2.522.079.986 | 2.682.540.318 | 2.814.558.096 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 97.409.908 | 180.914.820 | 268.150.200 | 106.587.845 | 120.178.386 | 125.178.386 |
| Investimentos | 62.268.168 | 137.667.486 | 218.460.200 | 35.000.000 | 40.000.000 | 45.000.000 |
| <i>Investimentos Financeiros</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Demais Investimentos Financeiros</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Amortização da Dívida (XX)</i> | 30.141.742 | 43.257.343 | 48.700.000 | 71.587.845 | 80.178.386 | 80.178.386 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 67.268.168 | 137.667.486 | 219.460.200 | 35.000.000 | 40.000.000 | 45.000.000 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | - | - | 12.611.000 | 15.000.000 | 18.000.000 | 20.000.000 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 208.583.215 | 298.305.375 | 315.304.300 | 269.084.962 | 282.539.231 | 282.539.231 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 2.319.823.646 | 2.676.689.460 | 3.105.370.600 | 2.822.071.888 | 2.740.546.318 | 2.904.358.096 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV - XXIII) | 46.680.357 | 85.356.018 | 6.689.000 | 45.645.225 | 335.275.527 | 302.603.433 |
| META DA DEB. DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | (22.036.353) | 39.249.700 | (35.349.700) | - | - | - |
| Aumento Permanente da Receita | - | - | 354.023.122 | (228.282.487) | 188.039.732 | 191.145.675 |
| Ampliação das Despesas | - | - | 593.528.139 | (537.490.614) | 166.490.330 | 138.017.780 |
| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINGIDO | - | - | (239.505.017) | (309.207.127) | 18.549.402 | (4.872.105) |
| VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO | - | - | - | - | - | - |
| IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE) | - | - | - | - | - | - |
| VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO | - | - | - | - | - | - |
| VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO | | | | | | |
| Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de) | | | | | | |

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0018310 de 2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei Complementar - PLC que altera o Código Tributário Municipal, para modificar Anexo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos a atividades realizadas via plataforma digital.

Valor Renunciado: Aproximadamente R\$ 100 mil - Não impacta nas metas de receita 2023 devido ao esgotamento da rubrica

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Instruções Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora trata-se o ajuste das fontes de RPPS (PREJUN) para apuração do resultado, porém não apropriadas as receitas e despesas intransferíveis.

Versão 03_23 RREO 2022 e LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Buscôlo, Diretor do Departamento de Orçamento, em 13/06/2023, às 15:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por Jose Antonio Parimoychi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 13/06/2023, às 16:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

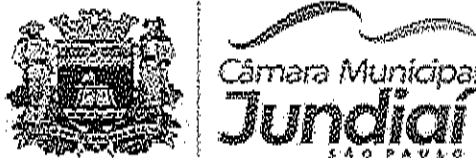


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0890650 e o código CRC 7D0CA810.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018310/2023

0890650v2



(Texto compilado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 4)

LEI COMPLEMENTAR N.º 460, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Institui o novo Código Tributário do Município de Jundiaí e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o novo Código Tributário do Município, dispondo sobre os direitos e obrigações, que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência Municipal e de rendas que constituem a receita do Município.

Art. 2º. O presente Código é constituído de 02 (dois) livros, com a matéria assim distribuída:

I – LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário estabelecidas pela Legislação Federal aplicáveis aos Municípios e, as de interesse do Município para aplicação de sua Lei Tributária e regulamenta o procedimento administrativo fiscal.

II – LIVRO II - Regula a matéria tributária no que compete ao Município e toda matéria relativa à receita do Município, constituída de tributos e rendas.

LIVRO I

DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º. A constituição do crédito tributário é efetuada por meio do lançamento tributário nas seguintes modalidades: *(Redação dada pela Lei Complementar n.º 467, de 19 de dezembro de 2008)*



| Itens | Descrição do Item | Subitens | Descrição do Subitem | % |
|------------|--|--|--|----|
| | | 9.01.02 | Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 2% |
| | | 9.01.03 | Motéis. | 2% |
| | | 9.01.04 | Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias e congêneres. | 2% |
| | | 9.01.05 | Ocupação por temporada com fornecimento de serviço. | 2% |
| 9.02 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 9.02.00 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres. | 2% |
| 9.03 | Guias de turismo. | 9.03.00 | Guias de turismo. | 2% |
| 10. | SERVICOS DE INTERMEDIACAO E CONGENERES | | | |
| 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 10.01.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio. | 3% |
| | | 10.01.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros. | 2% |
| | | 10.01.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito. | 3% |
| | | 10.01.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde. | 3% |
| | | 10.01.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada. | 3% |
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 10.02.01 <i>(Redação dada pela LC n.º 608, de 22 de setembro de 2021)</i> | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, financiamentos, garantia estendida, valores mobiliários, contratos quaisquer, inclusive consórcios, agenciamento ou intermediação de atletas, agenciamento de casamentos, artistas e outras classes. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i> | 5% |



| Itens | Descrição do Item | Subitens | Descrição do Subitem | % |
|-------|--|----------|---|----|
| | | 10.02.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de cursos e treinamentos relacionados à aviação civil e comercial, de qualquer natureza. (Acréscido pela LC n.º 608, de 22 de setembro de 2021) | 2% |
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. | 10.03.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial (inclusive marcas e patentes). | 5% |
| | | 10.03.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade artística. | 3% |
| | | 10.03.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade literária. | 3% |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>). | 10.04.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>). | 5% |
| | | 10.04.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (<i>franchising</i>). | 5% |
| | | 10.04.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de faturização (<i>factoring</i>). | 5% |
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 10.05.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de embarcações, aeronaves e congêneres. (Redação dada pela LC n.º 608, de 22 de setembro de 2021) | 2% |
| | | 10.05.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de imóveis. | 2% |
| | | 10.05.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de outros bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 5% |
| 10.06 | Agenciamento marítimo. | 10.06.00 | Agenciamento marítimo. | 5% |



(Texto compilado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág.126)

| Itens | Descrição do Item | Subitens | Descrição do Subitem | % |
|------------|--|--|---|----|
| 10.07 | Agenciamento de notícias. | 10.07.00 | Agenciamento de notícias. | 4% |
| 10.08 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 10.08.00 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 4% |
| 10.09 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 10.09.01 <i>(Redação dada pela LC n.º 608, de 22 de setembro de 2021)</i> | Representação de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, inclusive comercial. <i>(Redação dada pela LC n.º 608, de 22 de setembro de 2021)</i> | 3% |
| | | 10.09.02 | Representação comercial e agentes do comércio de máquinas, equipamentos e peças de embarcações e de aeronaves. <i>(Acrescido pela LC n.º 608, de 22 de setembro de 2021)</i> | 2% |
| 10.10 | Distribuição de bens de terceiros. | 10.10.00 | Distribuição de bens de terceiros. | 3% |
| 11. | SERVICOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILANCIA E CONGENERES | | | |
| 11.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 11.01.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores. | 4% |
| | | 11.01.02 | Guarda e estacionamento tipo "valet service". | 4% |
| | | 11.01.03 | Guarda e estacionamento de aeronaves. | 2% |
| | | 11.01.04 | Guarda e estacionamento de embarcações. | 4% |
| 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i> | 11.02.01 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i> | 2% |
| | | 11.02.02 | Monitoramento de bens, pessoas e semoventes, por qualquer meio, inclusive orientação ao público, zeladoria, portaria e recepção. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i> | 2% |
| 11.03 | Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 11.03.00 | Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 2% |